

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA ATUANDO JUNTO À ZONA ELEITORAL  
DE LAGES – SC



**JOÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade de nº 357.326/SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 065.342.369-15, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

#### **DENÚNCIA**

Em face da candidatura de **ANTONIO CERON** a Prefeito de Lages, com apoio nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos para, ao final, requerer:

#### **1 – DOS FATOS**

O ora denunciado é candidato à reeleição para o cargo de prefeito do Município de Lages/SC.

Todavia, no curso do primeiro semestre de 2020, por motivos que não se sabe, na condição de prefeito do município, efetuou gastos extremamente excessivos com publicidade, contrariando a legislação eleitoral.

Tal afirmação se comprova através de simples leitura no Portal de Transparência do Município de Lages, onde se constata que o mandatário do Poder Executivo Municipal gastou com publicidade no primeiro semestre do ano em curso, a importância de R\$ 445.830,70 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta Reais e Setenta Centavos).

Segundo a legislação eleitoral vigente, a Prefeitura só poderia gastar com publicidade, no primeiro semestre do quarto ano da administração e ano da eleição, a média dos gastos com publicidade efetuados no primeiro semestre dos três anos anteriores.

Isso para evitar o desequilíbrio na disputa eleitoral.

*Handwritten signature*

Conforme tabela abaixo, os gastos da Prefeitura de Lages com publicidade, nos primeiros semestres dos três anos anteriores, foram os seguintes:

ANO	VALOR
01/01 A 30/06 – 2017	R\$ 14.642,01
01/01 A 30/06 – 2018	R\$ 150.519,15
01/01 A 30/06 – 2019	R\$ 273.609, 63
<b>MEDIA</b>	<b>R\$ 146.256,93</b>

Repita-se, a Prefeitura de Lages gastou com publicidade no primeiro semestre de 2020 a importância de R\$ 445.830,70, quando poderia, no máximo, gastar R\$ 146.256,93.

Tal situação se confirma através da documentação em anexo.

Aliás, e que não se fale que as despesas cresceram por conta da pandemia, uma vez que, conforme planilha em anexo, os gastos com publicidade em tempos de COVID-19 foram específicos, ou seja, se gastou ainda mais.

Ou seja, Sr. Promotor de Justiça, o atual prefeito e candidato à reeleição gastou com publicidade no primeiro semestre deste ano, **O TRIPLO** do que poderia gastar.

É evidente que tais gastos visavam a promoção, gerando insanável desequilíbrio no pleito eleitoral, não cabendo aí qualquer mecanismo para restabelecer a igualdade de condições de disputa aos demais candidatos.

Razão pela qual este cidadão vem à sua presença para buscar o restabelecimento da ordem.

## **2 – DO DIREITO**

Entre outras normas, o atual pleito eleitoral é também regulado pela Lei Federal nº 9.504/97.

Tal dispositivo legal, em seu artigo 73, inciso VII, assim determina:

*“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*...*

*VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;*

*...”*

(grifos nossos)

Uma vez que tais despesas estão comprovadas no Portal Transparência da Prefeitura de Lages, é inegável que o atual prefeito e candidato à reeleição infringiu o disposto no artigo acima reproduzido.

Por sua vez, a sanção para tal prática está prevista no parágrafo 5º, do mesmo artigo 73, da Lei nº 9.504/97:

*“§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.”*

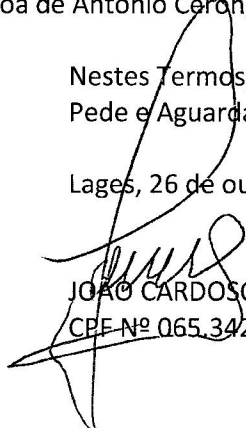
Assim, no caso em tele, patente está a prática de infração à legislação eleitoral, motivo pelo qual este cidadão formula a presente denúncia, para que o Ministério Público dê o devido encaminhamento, com o fim de ver restabelecida a ordem e a igualdade de oportunidades entre os candidatos do atual pleito eleitoral.

### **3 – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência se digne a receber a presente, em todos os seus termos, com os documentos que a acompanham para, ao final, comprovados os fatos aqui denunciados, apresentar denúncia formal junto à Justiça Eleitoral, contra a pessoa de Antonio Ceron, por infração a dispositivo da legislação eleitoral.

Nestes Termos,  
Pede e aguarda Deferimento.

Lages, 26 de outubro de 2020.

  
JOÃO CARDOSO  
CPF Nº 065.342.369-15